



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS MUSICAIS, CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA COM A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais APROVA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a obrigatoriedade de participação mínima de 20% (vinte por cento) de artistas, bandas, grupos ou coletivos locais na programação de eventos musicais, culturais ou de entretenimento que:

I – sejam realizados em território municipal;

II – contem com a participação de artistas nacionais ou internacionais, bem como atrações provenientes de outros estados ou países.

Art. 2º

Para fins desta Lei, considera-se:

I – Artista local: pessoa física, banda, grupo, coletivo ou profissional artístico que: a) seja residente no Município de Cariacica há pelo menos 12 (doze) meses; ou b) desenvolva atividade cultural estável e comprovada no município pelo mesmo período.

II – Atração nacional ou internacional: artista, grupo, banda ou coletivo cujo local de residência, sede profissional ou base de atividades esteja fora do Município de Cariacica, incluindo atrações de outros estados e de outros países.

III – Evento: qualquer apresentação musical, show, festival, manifestação cultural, encontro artístico ou produção de entretenimento aberta ao público, com cobrança de ingresso ou não.

Art. 3º

O organizador do evento deverá apresentar, no ato da solicitação de alvará, licença ou autorização municipal, documento que comprove o cumprimento do percentual mínimo previsto nesta Lei. § 1º O cumprimento poderá ser demonstrado por meio de contratos, propostas, declarações ou documentos formais de contratação dos artistas locais. § 2º Caso não seja



possível cumprir o percentual mínimo, o organizador deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, sujeita à análise da autoridade competente.

Acrescenta-se à Lei nº 5.974/2019 o seguinte artigo:

Art. 4º

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, para estabelecer critérios de comprovação, cadastro de artistas locais e demais procedimentos necessários à sua plena execução.

Art. 5º

O descumprimento do disposto nesta Lei poderá acarretar:

I – Advertência formal;

II – multa proporcional ao porte do evento, conforme regulamentação;

III – impedimento de concessão de novos alvarás até a regularização da obrigação.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de novembro de 2025.

Paulo Foto
Vereador/ PP





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar, fortalecer e promover os artistas locais do Município de Cariacica, garantindo que estes tenham espaço e participação nos grandes eventos realizados no município.

É comum que eventos com atrações nacionais e internacionais atraiam grande público e movimentem recursos significativos, porém, frequentemente, os artistas locais ficam excluídos das oportunidades de trabalho, divulgação e fortalecimento de suas carreiras. A reserva mínima de 20% da programação para artistas de Cariacica representa uma política pública de fomento cultural essencial e estratégica.

A medida:

- estimula a economia criativa local;
- gera oportunidades reais de renda para músicos, bandas e coletivos culturais;
- valoriza a identidade cultural do município;
- favorece o desenvolvimento profissional dos artistas cariaciquenses;
- promove circulação e diversidade artística;
- fortalece o setor cultural e sua cadeia produtiva.

Diversos municípios no Brasil já adotaram políticas semelhantes, reconhecendo a importância da inclusão de artistas locais em programações de grande porte. Esta proposta se alinha a essas boas práticas, respeitando a realidade social, cultural e econômica de Cariacica.

A Lei está devidamente estruturada, com conceitos claros, mecanismos de fiscalização e possibilidade de regulamentação pelo Executivo, garantindo segurança jurídica e viabilidade de aplicação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa, que representa um investimento direto na cultura, na economia local e nos talentos de Cariacica.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 25 de novembro de 2025

Paulo Foto
Vereador/ PP

